

Parecer Jurídico 66/2025

Protocolo 41510 Envio em 21/08/2025 13:56:35

Assunto: Projeto de Lei nº 42/2025

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.412, de 1º de dezembro de 2021, Plano Plurianual 2022 a 2025 - PPA 2022-2025, conforme especifica."

O projeto visa adequar o PPA 2022-2025 promovendo alterações que passarão a incorporá-lo a partir da aprovação desta propositura. Trata-se de inclusão do Projeto 1012, Construção de Unidades Habitacionais, no Programa 0005 DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL, do Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental. O Anexo III do PPA 2022- 2025, devidamente consolidado, integra esta propositura.

Em relação à iniciativa, atende ao disposto no Art. 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que diz:

"Art. 55 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, a Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§3° - São de <u>iniciativa **exclusiva do Prefeito**</u> as leis que:

IV - disponham sobre o <u>Plano Plurianual</u>, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, bem como, a abertura de créditos suplementares e especiais."

O regime de tramitação é normal, devendo ser apreciado pelas comissões competentes, especialmente na Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, conforme Art. 298 da LOM c/c Art. 76 do R.I., para que se manifeste sobre os aspectos contábeis da proposição, especialmente face ás Leis nº 4.320/1964 e 101/2000, bem como quanto à LDO.

- **"LOM Art. 298** Os projetos de lei relativos ao <u>plano plurianual</u>, ás diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade..."
- "Art. 76 As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:
- § 2º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se-á sobre a constitucionalidade e legalidade e a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição."

O projeto de lei em tela, por se tratar de plano plurianual, deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre eles,

Parecer Jurídico 66/2025 Protocolo 41510 Envio em 21/08/2025 13:56:35



obedecendo ao disposto no art. 239, § 1º, alínea "c" do Regimento Interno, que diz:

"Art. 239 - Discussão é a fase dos trabalhos destinadas aos debates em Plenário.

§ 1º - Serão votados <u>em dois turnos de discussão e votação</u>, com intervalo mínimo de dez (10) dias entre eles:

c) os Projetos de Lei do <u>Plano Plurianual (PPA)</u>, de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Orçamento Anual (LOA), bem como <u>os projetos relativos às suas alterações</u>;"

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face ás normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de agosto de 2025

Mario Roberto PLazza Procurador Jurídico